



Semanário

Estância de Ibitinga

Distribuição Gratuita

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - CEP 14940-000 Telefone - (16) 3352-7000 - Ibitinga-SP

DIGA NÃO ÀS DROGAS

http://www.ibitinga.sp.gov.br

Sábado, 09 de Abril de 2016 * Ano XVI - Edição nº 750

e-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Seção I Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.243 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitinga, a celebrar Termo de Convênio com a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO, entidade mantenedora da Universidade Paulista – UNIP, objetivando realização de estágio curricular supervisionado obrigatório, não remunerado, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.556/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO, entidade mantenedora da Universidade Paulista – UNIP, objetivando a realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, não remunerado, aos estudantes da referida instituição, nos termos da "minuta" que

acompanha e fica fazendo parte integrante desta Lei, com fulcro na Lei Municipal nº 2.680, de 25 de novembro de 2003.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de abril de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

Anexo da Lei nº 4.243/2016

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP, com sede na Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 06.099.229/0001-01, com filial na Avenida Torres de Oliveira, nº 330 – Jaguaré – São Paulo – SP, CNPJ/MF sob o nº 06.099.229/0027-40, neste ato representada por seu Diretor-Secretario Sr. Fernando Di Gênio Barbosa, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG.: Nº 18.835.177-2, e inscrito no CPF/MF sob nº 113.179.838-40, aqui simplesmente designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e de outro lado _____ inscrita no CNPJ/MF

sob nº _____ com sede no Endereço: _____, nº _____, Bairro _____, Município _____ CEP: _____, Fone (____) _____, doravante denominada EMPRESA CONCEDENTE, representada neste ato por seu representante legal Sr. (a) _____ Nacionalidade _____ Estado Civil _____, Profissão _____ Portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no

CPF/MF sob o nº _____, firmam o presente convênio para a realização de estágios, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. A Unidade Concedente compromete-se a conceder campo de estágio de caráter obrigatório em suas unidades aos estudantes devidamente matriculados nos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Serviço Social, Pedagogia, Letras, Matemática, Geografia, História, Artes Visuais, Ciências Biológicas e Sociologia da Instituição de Ensino, por ela designados em relação de alunos a ser fornecida pela mesma e por período acordado pelas partes conveniadas, em termo aditivo ulterior que passara a fazer parte integrante do presente Convênio;

1.2. Para fins deste Convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na Instituição de Ensino;

1.3. A Unidade Concedente formalizara o estágio através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo a obrigatoria interveniência da Instituição de Ensino;

1.4. A Unidade Concedente comunicara a Instituição de Ensino, para que seja substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

1.5. Os estágios de que trata o presente convênio não serão remunerados nem caracterizarão vínculo empregatício com o estudante admitido como estagiário, nos termos da legislação em vigor;

1.6. As atividades principais serão desenvolvidas pelo estagiário em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere e serão determinadas pela Supervisão de Estágio e pela Área responsável pelo estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

2.1. Encaminhar os estagiários mediante carta de apresentação, sem a qual estes não poderão iniciar o estágio na Unidade Concedente, dentro das normas estabelecidas pelas partes conveniadas;

2.2. Firmar os Termos de Compromisso de Estágio, como interveniente, através do seu Coordenador de Estágio;

2.3. Providenciar a substituição do Estagiário, quando constatada a necessidade pela Unidade Concedente, conforme cláusula primeira, item 1.4., indicando candidatos à substituição do(s) estagiário(s), bem como poderá substituí-los constatada a necessidade por parte desta, mediante previa notificação à Unidade Concedente.

2.4. Responsabilizar-se e supervisionar o estágio de alunos estagiários, fiscalizando, acompanhando os trabalhos dos estagiários, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, contratando e remunerando professores pós-graduados nas áreas de atuação dos estagiários devidamente registrados nos respectivos conselhos;

2.5. Analisar e discutir o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo estagiário no local de estágio,

visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;

2.6. Respeitar as normas vigentes e recomendações da Unidade Concedente e da Unidades em que se realizarão os campos de estágio;

2.7. Responsabilizar-se por danos, avarias ou inutilização de objetos e equipamentos, inclusive nos prédios e instalações da Unidade Concedente e dos locais onde estarão sendo realizados os estágios decorrentes de dolo ou culpa se comprovadamente causados pelos estagiários, orientadores/supervisores e demais pessoas designadas pela Instituição de Ensino, cabendo à mesma a reparação, substituição e indenização decorrentes de tal dano;

2.8. À INSTITUIÇÃO DE ENSINO caberá incluir o ESTAGIÁRIO no SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS contemplados pela Apólice da Companhia de Seguros PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS durante a vigência regular do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

3.1. Conceder estágios ao pessoal discente da Instituição de Ensino, nos termos da Legislação Vigente e das disposições deste Convênio;

3.2. Disponibilizar aos estagiários materiais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;

3.3. Disponibilizar local adequado para a prática do estágio;

3.4. Proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho realizado;

3.5. Aceitar o credenciamento dos Supervisores de acordo com a cláusula segunda, item 2.4. do presente termo;

3.6. Garantir aos Supervisores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão necessária;

3.7. Garantir, mediante participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;

3.8. Autorizar o acesso dos estagiários e Supervisores de Estágio, devidamente encaminhados pela Instituição de Ensino, aos setores em que se realizarão as atividades inerentes ao estágio;

3.9. Prestar, oficialmente, informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado, sendo facultada a qualquer das partes sua rescisão sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, sua intenção com antecedência de 30 dias;

4.2. Durante a sua vigência e havendo anuência bilateral, as cláusulas do presente Convênio poderão, em conjunto ou isoladamente, ser

SEÇÕES

PODER EXECUTIVO

Seção IGabinete do Prefeito
Seção IISecretarias Municipais
Seção IIIAutarquias
Seção IVEmpresa Pública e Fundação

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

alteradas mediante Termo Aditivo, que passara a fazer parte integrante do presente Convênio;

4.3. Este Convênio contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação do seu conteúdo será válida a menos que feita por escrito e assinada pelas partes. Este Convênio supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores entre as partes;

4.4. A anulação de dispositivos ou Cláusulas isoladamente, não implica em anulação dos demais dispositivos integrados ao presente Convênio;

4.5. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de _____/_____, excluindo qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir eventuais controversas oriundas do presente termo;

4.6. E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias originais de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

_____, de _____ de 20__

ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO
FERNANDO DI GENIO BARBOSA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONCEDENTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
TESTEMUNHAS

01) _____
02) _____
NOME: _____
NOME: _____
RG Nº: _____
RG Nº: _____

LEI Nº 4.244 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitinga, a celebrar Termo de Convênio com a Universidade do Sagrado Coração – IASCJ, objetivando realização de estágio curricular supervisionado obrigatório, não remunerado, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.557/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Universidade do Sagrado Coração – IASCJ, objetivando a realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, não remunerado, aos estudantes da referida instituição, nos termos da "minuta" que acompanha e fica fazendo parte integrante desta Lei, com fulcro na Lei Municipal nº 2.680, de 25 de novembro de 2003.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de abril de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IBITINGA E O IASCJ – UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o

Município de Ibitinga, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, CEP 14.940-000, na cidade de Ibitinga, Telefone (016) 3352-7000, CNPJ 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Florisvaldo Antônio Florentino, de outro lado, o INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO, estabelecimento de ensino com sede na rua Irma Arminda, nº 10-50, Jardim Brasil, CEP 17.011-160, Bauru/SP, fone (014) 2107-7003 e 2107-7005, CNPJ 61.015.087/0008-31, neste ato representada pela sua reitora, Prof.ª Dr.ª Ir. Susana de Jesus Fadel, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por objetivo viabilizar oportunidade de estágio obrigatório pelo Município de Ibitinga aos alunos dos Cursos de Graduação da Universidade do Sagrado Coração – USC, nos termos da Lei nº 11.788/08, de 25/09/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a realização do estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e o Município de Ibitinga, com intervenção obrigatória da Universidade do Sagrado Coração – USC, nos termos do inciso II do artigo 3º da Lei 11.788, de 25/09/2008.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, terá a função básica em relação a cada estágio, garantir relação jurídica especial entre o estudante-estagiário e o Município de Ibitinga.

§ 2º. Nos termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788/08, o Estágio que vier a ser realizado com fundamento nestes Termos de Convênio, não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Município de Ibitinga.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete a Universidade do Sagrado Coração – USC a responsabilidade pela contratação do seguro para cobertura de acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas com transporte, alimentação e moradia do estagiário, durante a realização do estágio, ocorrerão por conta do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

A Universidade do Sagrado Coração – USC devera indicar ao Município de Ibitinga o professor orientador dos Estágios e/ou aqueles(s) que será(ão) responsável(is) pela acompanhamento e avaliação dos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA

O Município de Ibitinga designará um responsável pelos estágios, objeto deste Convênio, que além da interlocução com a Universidade do Sagrado Coração – USC supervisionará as atividades dos estagiários.

CLÁUSULA SETIMA

Ao término, o estagiário deverá apresentar ao professor orientador o relatório de estágio.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio terá a vigência de cinco anos a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA

Sem ônus para os partícipes, este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, a critério das partes. A denúncia se fará mediante comunicação por escrito à outra conveniente, passando a produzir efeitos imediatos a partir da recepção, no que diz respeito às futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que sejam concluídos os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Bauru para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, os partícipes assinam este Convênio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

_____, ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE IBITINGA

IASCJ UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO
PROF.ª Dr.ª Ir. Susana de Jesus Fadel
Reitora

Testemunhas:

1) _____

2) _____

LEI Nº 4.245 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.208, de 21 de dezembro de 2015, destinado a suprir dotações do orçamento vigente.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.559/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.208, de 21 de dezembro de 2015 no valor de R\$ 3.010.000,00 (três milhões e dez mil reais), destinado a suprir dotações do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

020100 SECRETARIA DE GOVERNO
10.302.0004.2035.0000 – Manutenção do Pronto Socorro
(031) 3.3.50.43.00 – 01.310.000 Subvenções Sociais.....R\$ 160.000,00

020300 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.123.0056.2004.0000 – Manutenção da Secretaria
(043) - 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 50.000,00

020400 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
04.122.0056.2006.0000 – Manutenção da Secretaria
(052) - 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 50.000,00

020500 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0056.2008.0000 – Manutenção da Secretaria
(064) - 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 300.000,00

020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0181.2019.0000 – Manutenção dos

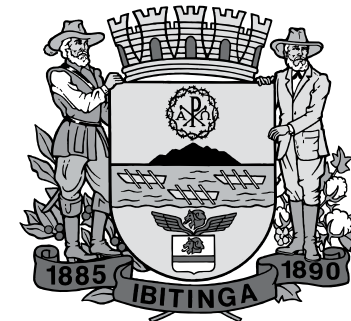
Serviços de Limpeza Pública
(090) - 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 1.800.000,00

020803 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0002.2029.0000 – Manutenção da Educação Infantil
(141) – 3.3.50.43.00 – 01.210.000 Subvenções Sociais.....R\$ 10.000,00
(145) - 3.3.90.39.00 – 01.210.000 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 300.000,00

020902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0105.2049.0000 – PAIF - Federal
(196) - 3.3.90.39.00 – 05.500.010 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 90.000,00

022000 SECR. DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANS. E TECNOLOGIA
04.122.0083.2020.0000 – Manutenção da Secretaria
(311) – 3.3.90.3600 – 01.110.000 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R\$ 150.000,00
(312) - 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 100.000,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto com recurso proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:



Semanário Estância de Ibitinga

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga
- Assessoria de Imprensa -

Fundado através de Lei Municipal nº 2.461, de 24 de abril de 2001
Registrado sobre Processo nº 468, Protocolo nº 14 - Ibitinga-SP

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável
SILVANA ROSSI - MTB 22.038
Redação
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
RUA MIGUEL LANDIM, 333 - CENTRO
FONE: (16) 3352-7000 - RAMAL 7009
E-mail
imprensa@ibitinga.sp.gov.br
Impressão
JORNAL CIDADE DE RIO CLARO
AV. RIO CLARO, 283 - CENTRO
RIO CLARO-SP
CEP 13500-380

Circulação aos Sábados
Tiragem
2.000 EXEMPLARES
Distribuição Gratuita
PREFEITURA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL

020100 SECRETARIA DE GOVERNO
10.302.0004.2270.0000 – Auxílios e Subvenções
(032) – 3.3.50.43.00 – 01.310.000 -Subvenções
Sociais.....R\$ 570.000,00

020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0181.2019.0000 – Manutenção dos
Serviços de Limpeza Pública
(087) – 3.3.90.30.00 – 01.110.000 - Material de
Consumo.....R\$ 150.000,00
(091) – 4.4.90.52.00 – 01.110.000 – Equip. e
Material Permanente.....R\$ 100.000,00

020800 SERVIÇOS GERAIS DE ENSINO
12.364.0002.2441.0000 – Transporte de
Estudantes Universitários
(109) – 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros
Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 400.000,00

020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0002.2024.0000 – Manutenção do
Ensino Fundamental
(122) – 3.3.90.39.00 – 01.220.000 – Outros
Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 300.000,00

020804 SETOR DE FUNDEB
12.361.0002.2031.0000 – Programa de
Transporte de Alunos
(148) – 3.3.90.39.00 – 02.262.000 – Outros
Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 200.000,00

021000 SECRETARIA DA CULTURA
13.392.0170.2055.0000 – Manutenção da
Secretaria Cultura
(235) - 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros
Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 100.000,00

021100 SECRETARIA TURISMO E DESENV.
COM INDÚSTRIA
23.695.0240.1284.0000 – Obras e Instalações
(240) – 4.4.90.51.00 – 01.110.000 – Obras e
Instalações– PJ.....R\$ 80.000,00
23.695.0240.2061.0000 – Realização da Feira
do Bordado
(250) - 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros
Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 860.000,00

021300 SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE
20.605.0210.2066.0000 – Manutenção da
Secretaria
(275) – 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros
Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 50.000,00
26.782.0260.2067 0000 – Manutenção do
SERM
(283) – 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros
Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 100.000,00
(284) – 4.4.90.52.00 – 01.110.000 – Equip e
Material Permanente.....R\$ 100.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 06 de abril de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI Nº 4.246 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.208, de 21 de dezembro de 2015, destinado a suprir dotações da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de

Ibitinga.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.560/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.208, de 21 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a suprir dotações do orçamento vigente da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga, com a seguinte classificação orçamentária:

050100 FUNDAÇÃO FEMIB
12.364.0145.2118.0000 – Manutenção da
Fundação
3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços
Terceiros – PJ.....R\$ 250.000,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

050100 FUNDAÇÃO FEMIB
12.364.0145.2118.0000 – Manutenção da
Fundação
4.4.90.51.00 – 01.110.000 – Obras e
Instalações.....R\$ 250.000,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 06 de abril de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 124 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 103, de 29 de outubro de 2015, que dispõe sobre alteração do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, criado pela da Lei Municipal nº 2.441, de 14 de novembro de 2.000, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.561/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 103, de 29 de outubro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ao Anexo II, da Lei Municipal 2.441, de 14 de novembro de 2000, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, é criado o emprego a seguir:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Advogado	08 - A (oito - A)

Art. 2º. A Tabela de Referências e Valores criada pela Lei Municipal nº 2.441, de 14 de novembro de 2.000 – anexo III, com alterações posteriores, passa a ser a seguinte:

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES

Referência	Extenso	Valor - R\$
01	Um	813,39
02	Dois	898,85
03	Três	986,55
04	Quatro	1.073,09
05	Cinco	1.159,63
06	Seis	1.246,16
07	Sete	1.332,71
08	Oito	1.419,24
08 - A	Oito - A	1.562,87
09	Nove	1.678,85
10	Dez	2.025,03
11	Onze	2.371,18
12	Doze	3.063,49
13	Treze	4.096,65
23	Vinte e Três	2.056,03
I	Um (romano)	R\$ 27,70 por aula
II	Dois (romano)	R\$ 31,13 por aula
III	Três (romano)	R\$ 34,61 por aula
IV	Quatro (romano)	R\$ 39,79 por aula
V	Cinco (romano)	R\$ 9.864,17

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 122/2016.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 06 de abril de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 125 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.562/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, com o objetivo de efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana instituída pela Lei nº 2908/2006, de 06 de outubro de 2006 – Plano Diretor do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga tem por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, aos serviços e à infraestrutura viária e de transporte que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, atendendo às necessidades atuais e futuras.

Art. 2º. O Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga guarda compatibilidade com a Lei nº 2908/2006, de 06 de outubro de 2006,

e as normas de acessibilidade do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 3º. São atribuições do Município:

I - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;

II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;

III - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município.

Art. 4º. O exercício das atribuições previstas neste Capítulo subordinar-se-á às normas fixadas pelas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, às efetivas disponibilidades asseguradas pelas suas leis orçamentárias anuais e aos imperativos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. A presente lei destina-se ainda a hierarquizar, dimensionar e disciplinar a implantação do Sistema Viário Básico do Município da Estância Turística de Ibitinga, atendendo às diretrizes estabelecidas na lei 2.908/2006 que instituiu o Plano Diretor do Município.

Seção I Dos Conceitos e Definições

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I – ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, respeitando-se a legislação em vigor;

II – BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos de longa duração, com controle de acesso e grande número de vagas, podendo ser público ou privado;

III – CALÇADA: espaço da via pública urbana destinada exclusivamente à circulação de pedestres, podendo estar no nível da via ou em nível mais elevado;

IV– CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

V – CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregado da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

VI – CICLO-ELÉTRICO: todo veículo de duas ou três rodas, provido de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW, dotado ou não de pedais acionados pelo condutor, cujo peso máximo, incluindo o condutor, não exceda 140 kg e cuja velocidade máxima declarada pelo fabricante não ultrapasse 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

VII – CICLORROTA: via local compartilhada com veículos automotores, que complementa a rede de ciclovias e ciclofaixas, sem segregação física;

VIII – CICLOMOTOR: veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda 50 km/h (cinquenta

quilômetros por hora);

IX - LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, tendo como elementos básicos o passeio público e a pista de rolamento;

X - MALHA VIÁRIA: o conjunto de vias urbanas do município;

XI - MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

XII - MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que utilizam veículos automotores;

XIII - MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que utilizam esforço humano ou tração animal;

XIV - PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos curtos ou médios, de pequeno porte, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XV - PASSEIO PÚBLICO: espaço contido entre o alinhamento e o meio-fio, que compõe os usos de calçadas, passagens, acessos, serviços e mobiliários;

XVI - PISTA DE ROLAMENTO: é a parte da caixa de rua destinada à circulação dos veículos;

XVII - PISTA EXCLUSIVA: faixa(s) exclusiva(s) destinada(s) à circulação dos veículos de transporte coletivo de forma segregada, dispondo de delimitação física que a(s) separa do tráfego geral, com sinalização de regulamentação específica;

XVIII - POLÍTICA TARIFÁRIA: política pública que envolve critérios de definição de tarifas dos serviços públicos, precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;

XIX - TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO: serviço de transporte de passageiros não abertos ao público em geral, para a realização de viagens com características operacionais específicas;

XX - TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio de transporte utilizado para a realização de viagens individualizadas;

XXI - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros aberto a toda a população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

XXII - TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XXIII - VAGA: espaço destinado à parada ou ao estacionamento de veículos;

XXIV- VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas;

XXV - VIA DE CONTORNO RODOVIÁRIO: destina-se a desviar o tráfego da malha urbana consolidada, proporcionando maior segurança e fluidez ao sistema viário e usuários;

XXVI - VIAS ESTRUTURAIS: destinam-se a transportar grandes volumes de tráfego e formam a ossatura básica da estrutura proposta, interligando os vários setores da cidade. Correspondem as vias

onde poderá haver maior concentração de usos não residenciais, conforme diretrizes estabelecidas na Lei Complementar de Zoneamento;

XXVII - VIAS COLETORAS: destinam-se tanto ao serviço de tráfego de veículos como ao acesso as propriedades servem para coletar o fluxo de veículos originado nas vias locais e distribuí-lo para as estruturais. Formam o sistema de vias que interliga a malha viária e são também usadas pelo transporte coletivo;

XXVIII - VIAS PRINCIPAIS: vias com condições de continuidade para fora da gleba loteada, com largura mínima de 15,00 metros (quinze metros);

XXIX - VIAS LOCAIS: tem como função básica permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas e atividades específicas, implicando pequeno volume de tráfego, com largura mínima de 14,00 metros (quatorze metros);

XXX - VIAS DE PEDESTRE: vias especiais destinadas prioritariamente circulação de pedestres, com pavimentação e tratamento paisagístico diferenciado;

XXXI - TRILHAS: caminhos que proporcionam a prática de turismo, servindo também como instrumento de controle ambiental de áreas preservadas ou protegidas em lei.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Seção I Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Gerais

Art. 7º. O Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga obedece aos seguintes princípios:

I - reconhecimento do espaço público como bem comum, titularizado pelo município e oportunidade de se promover a inclusão social;

II - universalidade do direito de se deslocar e de usufruir da cidade, promovendo a democratização do espaço público;

III - acessibilidade à pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, promovendo a equiparação de oportunidades;

IV - desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômica e ambiental;

V - gestão democrática, planejamento, avaliação e integração entre o uso do espaço público e a circulação urbana;

VI - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte e dos serviços;

VII - equidade no uso do espaço público de circulação, das vias e dos logradouros materializando o "Direito à cidade";

VIII - segurança nos deslocamentos, para promoção da saúde, melhoria da qualidade do ar, projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa;

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte urbano;

X - consolidação da vocação turística do Município;

XI - articulação com os Sistemas Estadual e Federal de Mobilidade.

Art. 8º. O Plano de Mobilidade Urbana da

Estância Turística de Ibitinga orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - priorização dos pedestres e dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados, bem como dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

II - integração com a política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo, no âmbito do Município;

III - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;

IV - priorização dos projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

V - desenvolvimento do sistema de transporte coletivo, do ponto de vista quantitativo e qualitativo;

VI - planejamento da mobilidade urbana orientado pelo gerenciamento de demanda;

VII - estímulo ao uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;

VIII - fomento a pesquisas relativas à sustentabilidade ambiental e à acessibilidade no trânsito e no transporte;

IX - busca por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga;

X - priorização do investimento público destinado à melhoria e à expansão do sistema viário;

XI - formulação de projetos para criação de uma malha ciclo viária, vias de circulação de pedestres e trilhas para o ecoturismo.

Art. 9º. O Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga possui como objetivos gerais:

I - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, aos serviços básicos e aos equipamentos sociais, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável;

II - contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social;

III - proporcionar melhoria das condições urbanas no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;

V - consolidar a gestão democrática e participativa como instrumento de garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO III DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Seção I Do conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga

Art. 10. O Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga contempla:

I - os objetivos estratégicos coerentes com os

princípios e as diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

II - as metas de curto, médio e longo prazo;

III - os indicadores de desempenho e de monitoramento do sistema de mobilidade urbana de transporte público;

IV - ações e medidas para alcançar as diretrizes estabelecidas pela política nacional de mobilidade urbana;

V - as recomendações de estudos e projetos específicos para as infraestruturas destinadas aos modos de transporte não motorizados, que deverão conter:

a) a identificação das vias prioritárias para circulação de pedestres no acesso ao transporte coletivo, com vistas à sua melhoria por meio da ampliação e manutenção dos passeios;

b) a elaboração de um plano de implantação de sistema cicloviário indicando a infraestrutura necessária para a circulação de bicicletas, contemplando ciclofaixas e eventuais ciclovias e ciclorotas; localização de paraciclos e bicicletários, bem como sinalização adequada, além de ações de estímulo ao uso da bicicleta;

c) a elaboração de um plano de estímulo à circulação a pé, contemplando a iluminação de travessias e de calçadas, a sinalização indicativa para o pedestre, a redução de velocidades, a adoção de medidas de melhor fluidez de tráfego, dentre outras;

VI - os serviços de transporte coletivo em suas diversas escalas, inclusive os ônibus turísticos;

VII - o sistema viário em conformidade com o mapa de hierarquização previsto na legislação urbanística municipal;

VIII - a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

XIX - a garantia da equidade social, por meio da modicidade tarifária, com vistas a ampliar a mobilidade da população de baixa renda, especialmente no que se refere aos modos de transporte coletivo;

X - a operação e o ordenamento do transporte de carga na infraestrutura viária, a partir do conceito de logística urbana, de forma a compatibilizar a movimentação de passageiros com a distribuição das cargas, respeitando e garantindo o seu espaço de circulação de forma eficiente e eficaz no espaço urbano;

XI - estabelecimento e demarcação de vagas de estacionamento especiais, locais de descarga, locais de para rápida e vagas para motocicletas, integrada às diretrizes do planejamento urbano municipal;

XII - a identificação dos meios institucionais que assegurem a implantação e a execução do planejamento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 11. O Sistema de Mobilidade Urbana de Ibitinga leva em conta o conjunto organizado e coordenado de meios, serviços e infraestruturas, que garante o deslocamento de pessoas e bens na cidade e considera a sazonalidade da demanda devido às características de funcionamento das atividades turísticas.

§ 1º. São meios de transporte urbano os veículos motorizados e veículos não motorizados, que podem ser utilizados como serviços de transporte urbano

de passageiros e de cargas, podendo exercer suas atividades de forma coletiva ou individual.

§ 2º. Os serviços de transporte urbano podem ser tanto de natureza pública quanto privada.

Art. 12. Compõem a infraestrutura de Mobilidade Urbana do Município:

I - as vias e demais logradouros públicos, inclusive ciclovias, ciclofaixas e trilhas;

II - estacionamentos, incluindo os paraciclos e bicicletários;

III - terminais rodoviários;

IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

V - o Aeroporto Municipal;

VI - o sistema de sinalização viária e de trânsito;

VII - equipamentos e instalações;

VIII - instrumentos de controle e fiscalização.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação, por regulamento próprio, no que concerne:

I - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

II - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, descarga, de produtos perigosos ou não e para os veículos de turismo e de fretamento;

III - a criação de terminal para veículos que fazem o transporte coletivo e táxis;

IV - a construção de vias de circulação exclusiva para pedestres na área da sede do Município e em outras localidades que se mostrarem adequadas;

V - a criação de áreas de estacionamento ao longo das vias.

Seção I

Da infraestrutura do Sistema de Transportes Urbanos

Art. 14. São diretrizes para o aprimoramento da infraestrutura do Sistema de Transportes Urbanos no Município:

I - criação de um Sistema Viário Estrutural, definindo as vias principais para o tráfego cotidiano, incluindo a implantação de uma via alternativa, aumentando a área de cobertura do sistema de transporte público coletivo;

II - criação de um Circuito de Trilhas, com os objetivos de:

a) equipar o Município para utilização do produto turístico ecoturismo ou turismo de aventura;

b) garantir a possibilidade de acesso público às áreas de grande beleza natural;

c) utilizar o circuito de trilhas como instrumento de controle ambiental das áreas de preservação do Município;

III - elaboração de um projeto de implantação Ciclovária;

Art. 15. As diretrizes para o aprimoramento da infraestrutura do Sistema de Transportes Urbanos no Município serão implementadas por meio das

seguintes ações:

I - revisão da rota dos ônibus circulares, quando da nova licitação de concessão de transporte coletivo urbano;

II - sinalização de trânsito;

III - notificação dos proprietários para a construção de calçadas em terrenos baldios promovendo a melhoria da circulação de pedestres e ciclistas, incluindo o tratamento paisagístico adequado;

IV - implantação de estacionamento rotativo nos pontos de grande concentração de público, com sinalização e definição de horários de uso exclusivo;

V - projeção de malha cicloviária, possibilitando a circulação das bicicletas com segurança;

VI - fomento à arborização urbana, para maior conforto dos pedestres;

VII - implantação de rampas de acessibilidade visando adaptar as calçadas aos portadores de necessidades especiais e às pessoas com mobilidade reduzida;

VIII - elaboração de projeto, em parceria com o curso de Turismo da Faculdade de Ibitinga - FAIBI, de criação de um circuito de trilhas com as seguintes características:

prever o desenvolvimento e a manutenção de um Programa de Trilhas para o Ecoturismo ou Turismo de Aventura, dando ao caminhante ou excursionista uma visão geral do Município;

utilizar o circuito de trilhas como instrumento de fiscalização das Áreas de Proteção Ambiental para a preservação do patrimônio natural e paisagístico de Ibitinga;

XIX - implantação de placas denominativas das ruas nos locais inexistentes;

X - implantação de projeto de sinalização e indicações de circulação em logradouros, ciclovias e trilhas;

XI - criação de um sistema de paraciclo, para a correta disposição de bicicletas.

Seção II

Do Transporte de Cargas

Art. 16. São diretrizes para a regulamentação e fiscalização dos transportes de carga que atendam às necessidades do comércio em geral e que não comprometam a integridade das infraestruturas viárias e a fluidez do tráfego:

I - restrição de acesso de caminhões de grande porte na área central, especialmente nos finais de semana;

II - demarcação de vagas específicas para carga e descarga nas lojas e estabelecimentos comerciais da cidade, com sinalização e definição de horários de uso exclusivo;

III - implantação de estacionamento rotativo nos pontos de grande concentração de público, com sinalização e definição de horários de uso exclusivo;

Seção III

Do Transporte Público Coletivo e Individual

Art. 17. O transporte público coletivo é a modalidade preferencial de deslocamento motorizado no Município, devendo ser organizado, planejado, implementado e gerenciado pela Prefeitura Municipal, respeitando o disposto na legislação em vigor.

§ 1º. As previsões de ampliação da malha viária municipal deverão considerar alternativas para o transporte público coletivo.

§ 2º. O sistema de transporte público deverá atender às necessidades das áreas comerciais, de serviço, industriais, turísticas ou de lazer.

Art. 18. São direitos dos usuários do transporte público coletivo no Sistema de Mobilidade Urbana de Ibitinga:

I - receber o serviço adequado, nos termos do Art. 6º da Lei Federal nº 8.897, de 13 de fevereiro de 1995;

II - ser informado, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas e demais informações pertinentes;

III - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de Mobilidade Urbana.

Art. 19. Para a melhoria contínua dos serviços, dos equipamentos e das instalações, o Poder Executivo executará:

I - a constante fiscalização dos serviços de transporte, tornando-os mais eficazes;

II - o monitoramento sistemático do grau de satisfação da população em relação à qualidade dos serviços.

Art. 20. A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes:

I - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;

II - estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente; e

III - identificação de memória de cálculo da tarifa, demonstrando sua modicidade.

§ 1º. O poder público poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

§ 2º. Todos os elementos da operação do transporte público coletivo deverão estar definidos em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência.

Art. 21. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços.

Art. 22. O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local.

§ 1º. É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

§ 2º. Em caso de doença que inviabilize seu trabalho ou de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial

da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), conforme estabelece a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

§ 3º. As transferências de que tratam os §§ 1º e 2º dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

Seção IV

Do Transporte Não Motorizado

Art. 23. Caracteriza-se como transporte não motorizado aquele que utiliza propulsão humana para realizar determinado deslocamento, como a utilização de bicicletas e a circulação a pé.

Art. 24. O transporte por bicicletas será incentivado pelo Poder Público Municipal por meio da elaboração do projeto para futura implantação de Sistema Cicloviário.

Art. 25. Ao longo da malha cicloviária, deverão ser dispostos paraciclos ou bicicletários em pontos próximos ao comércio, aos equipamentos públicos, aos bancos, às escolas, aos postos de saúde, às praças e aos parques.

Parágrafo único. Em parques urbanos e equipamentos de interesse turístico, o Poder Público poderá explorar ou conceder exploração para o serviço de locação de bicicletas, interconectado pela malha cicloviária.

Art. 26. O sistema cicloviário deverá garantir:

I - a afirmação da bicicleta como um meio de transporte urbano;

II - a previsão de construção e incorporação de ciclovias e ciclofaixas.

Art. 27. Para fins desta Lei, pedestre é todo aquele que utiliza vias urbanas, passeios e travessias a pé ou em cadeira de rodas, ficando o ciclista, desmontado e empurrando a bicicleta, equiparado ao pedestre em direitos e deveres.

Art. 28. É obrigação dos condutores de veículos, motorizados ou não, dos proprietários de estabelecimentos ou moradores do município, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao pedestre a circulação segura e o acesso à cidade.

Art. 29. São assegurados ao pedestre os seguintes direitos:

I - ir e vir a pé ou em cadeira de rodas nas vias públicas, calçadas e travessias, livremente e com segurança, sem obstáculos e constrangimentos de qualquer natureza;

II - calçadas limpas, conservadas, com faixa de circulação livre e desimpedida de quaisquer obstáculos, públicos ou particulares, fixos ou móveis, com piso antiderrapante, não trepidante para a circulação em cadeira de rodas, em inclinação e largura adequada à circulação e mobilidade;

III - faixas de travessia nas vias públicas, com sinalização horizontal e vertical;

IV - iluminação pública nas calçadas, praças, passeios públicos, faixas de pedestres, e demais locais públicos;

V - equipamentos e mobiliário urbano que facilitem a mobilidade e acessibilidade universal.

Parágrafo único. É assegurada à pessoa portadora de deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida a acessibilidade nas calçadas e travessias, com eliminação de barreiras arquitetônicas que

restringam ou impeçam a circulação com autonomia e espontaneidade.

Art. 30. São deveres dos pedestres:

I – andar somente nas calçadas, preferencialmente pelo lado direito;

II – atravessar as vias nas faixas a eles destinadas;

III – quando não existir faixa de pedestre em uma distância de até 50 metros, atravessar em trajetória perpendicular ao eixo da via, tomando as precauções de segurança quanto à visibilidade, distância e velocidade dos veículos;

IV – quando a faixa de pedestre for semaforizada, observar a sinalização e aguardar o fechamento para o fluxo de veículos;

V – ajudar crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiências nas travessias;

VI – não jogar lixo nas vias, calçadas, praças e passeios públicos;

VII – caminhar pelo acostamento ou, quando não houver, pela lateral da pista nas vias sem calçada;

VIII – obedecer à sinalização de trânsito.

CAPÍTULO V DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO

Art. 31. Relativamente ao sistema viário, são diretrizes desta lei:

I - garantir a continuidade da malha viária, inclusive nas áreas de expansão urbana de modo a, entre outros fins, ordenar o seu parcelamento;

II - atender às demandas de uso e ocupação do solo urbano;

III - estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;

IV - definir as características geométricas e operacionais das vias compatibilizando com a legislação de uso do solo e itinerário das linhas do transporte coletivo.

Art. 32. É obrigatória a adoção das disposições da presente lei, em todos os empreendimentos imobiliários e parcelamentos do solo que vierem a ser executados no Município de Ibitinga.

Art. 33. É proibido:

I - reduzir a pista de rolamento na alteração de categoria da via rural para urbana;

II - embargar, sob qualquer pretexto, o trânsito nas vias;

III - fechar, estreitar, mudar e de qualquer maneira dificultar a servidão pública das vias;

IV - obstruir valetas de escoamento de água, colocar portões, porteiiras, correntes ou qualquer outro meio de obstáculo ao acesso nas vias públicas.

Seção I Da Hierarquização das Vias Urbanas

Art. 34. Para efeitos desta lei complementar, e considerando-se o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, as vias, existentes ou projetadas, no Município de Ibitinga classificam-se de acordo com a seguinte hierarquia por ordem decrescente de importância:

- I - via de contorno rodoviário;
- II - vias estruturais;
- III - vias coletoras;
- IV - vias principais;
- V - vias locais;
- VI - ciclovias;
- VII - vias de pedestres.

Seção II Das Funções das Vias Urbanas

Art. 35. As vias do Município de Ibitinga, de acordo com sua classificação, inclusive hierárquica, apresentam as seguintes funções:

I – via de contorno rodoviário – destina-se a desviar o tráfego da malha urbana consolidada, proporcionando maior segurança e fluidez ao sistema viário e usuários, sendo classificada como via de trânsito rápido para as determinações da legislação nacional de trânsito;

II – vias estruturais – destinam-se a transportar grandes volumes de tráfego e formam a ossatura básica da estrutura proposta, interligando os vários setores da cidade. Correspondem às vias onde poderá haver maior concentração de usos não residenciais, conforme diretrizes estabelecidas na lei complementar de Zoneamento, sendo classificada como via arterial para as determinações da legislação nacional de trânsito;

III – vias coletoras – destinam-se tanto ao serviço de tráfego de veículos como ao acesso às propriedades. O serviço de tráfego é prestado no sentido de coletar o fluxo de veículos originado nas vias locais e distribuí-lo para as estruturais. Formam um sistema de vias que interliga a malha viária e são também usadas pelo transporte coletivo, sendo classificada como via coletora para as determinações da legislação nacional de trânsito;

IV – vias principais – vias com condições de continuidade para fora da gleba loteada, com largura mínima de 15,00 metros (quinze metros);

V – vias locais – têm como função básica permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas e atividades específicas, implicando pequeno volume de tráfego, sendo classificada como via local para as determinações da legislação nacional de trânsito, com largura mínima de 14,00 metros (quatorze metros), com exceção de loteamentos de interesse social onde poderão ter largura mínima de 12,00 metros (doze metros);

VI – ciclovias – vias especiais destinadas à circulação de bicicletas;

VII – vias de pedestres – vias especiais destinadas prioritariamente à circulação de pedestres, permitindo tráfego lento de veículos e transporte coletivo, com pavimentação e tratamento paisagístico diferenciado, sendo classificada como via local para as determinações da legislação nacional de trânsito.

Parágrafo Único. Novas vias poderão ser definidas e classificadas de acordo com o caput deste artigo, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e a urbanização da cidade.

Seção III Das Dimensões das Vias Urbanas

Art. 36. Objetivando o perfeito funcionamento das vias, são considerados os seguintes elementos:

I - caixa da via - distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;

II - pista de rolamento - espaço dentro da caixa da via onde são implantadas as faixas de circulação e o estacionamento de veículos;

III - calçada - espaço destinado à circulação de

pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento.

Art. 37. Os padrões de urbanização para o Sistema Viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal quanto:

- I - à largura dos passeios e faixas de rolamento;
- II - ao tratamento paisagístico;
- III - à declividade máxima definida por esta lei complementar.

§ 1º. As vias locais sem saída, com bolsão de retorno ou em cul-de-sac com diâmetro mínimo de 15m (quinze metros), terão extensão máxima de 300m (trezentos metros) medida da via de acesso mais próxima, e largura mínima de 15m (quinze metros).

§ 2º. As vias públicas locais terão no mínimo 14,00 m (quatorze metros) de largura de caixa e 8,00m (oito metros) de pista de rolamento.

§ 3º. A declividade máxima aceita será de 20% (vinte por cento) para as vias.

Art. 38. Todas as vias abertas à circulação de veículos e com o pavimento definitivo implantado permanecerão com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto específico de urbanização uma nova configuração geométrica para a mesma. As demais vias a serem implantadas ou pavimentadas deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:

I – via de contorno rodoviário: deverá ser elaborado projeto específico, definindo suas dimensões de acordo com as projeções de tráfego para a via, observando os padrões técnicos estaduais e federais;

II - vias estruturais:
a) Caixa da Via - 28,00m (vinte e oito metros);
b) Pista de Rolamento - 9,00m (nove metros) para cada sentido;

- c) Canteiro Central - 2,00m (dois metros);
- d) Calçada - 3,00m (três metros);
- e) Ciclovias - 2,00m (dois metros);

III - vias coletoras:
a) Caixa da Via - 16,00m (dezesseis metros);
b) Pista de Rolamento - 10,00m (dez metros);
c) Calçada - 3,00m (três metros).

IV – vias principais:
a) Caixa da Via - 15,00m (quinze metros);
b) Pista de Rolamento – 9,00m (nove metros),
c) Calçada - 3,00m (três metros).

V - via local:
a) Caixa da Via - 14,00m (quatorze metros),
b) Pista de Rolamento - 8,00m (oito metros),
c) Calçada - 3,00m (três metros);
d) Caixa da via em loteamentos de interesse social – 12,00m (doze metros);
e) Pista de rolamento em loteamentos de interesse social – 8,00m (oito metros);
f) Calçada em loteamentos de interesse social – 2,00m (dois metros).

VI – ciclovias com caixa de circulação de 2,00m (dois metros).

VII - vias de pedestres:
a) Calçada - 2,00m (dois metros).

Seção IV Das Vias Rurais

Art. 39. As vias rurais do Município de Ibitinga, de acordo com sua classificação, apresentam as seguintes funções:

I – via regionais – são rodovias sob jurisdição

estadual;

II – estradas principais ou troncos – destinam-se a conexão da área urbana do município às comunidades rurais e municípios vizinhos, permitindo o transporte de grandes volumes de tráfego, centralizando o escoamento de produtos agrícolas das estradas secundárias e vicinais, além de facilitar o acesso às vias regionais;

III – estradas secundárias ou de ligação – destinam-se a:

- a) interligar os setores do município entre si, com as áreas urbanas e com as vias regionais;
- b) desviar os fluxos de veículos das áreas urbanas;
- c) garantir o escoamento da produção e o abastecimento das áreas urbanas e rurais.

IV – estradas vicinais ou caminhos – dar acesso aos locais de produção e moradia na área rural, interligando-os com as estradas secundárias e de ligação.

V – trilhas – caminho ou estrada de passeio terrestre usado para caminhada ao ar livre, o pedestrianismo, ciclismo ou outras atividades de locomoção.

Art. 40. As estradas municipais deverão possuir largura mínima de 12 (doze) metros, sendo 06 (seis) metros para cada lado, considerado o eixo da estrada já existente.

Parágrafo Único. As estradas rurais já existentes, com largura inferior ao disposto no caput deste Artigo, permanecerão com seus traçados e larguras originais, tendo como base as cercas de divisas das propriedades confrontantes com as estradas municipais, desde que seja comprovada sua existência anterior à Lei Municipal n.º 2.258, de 21 de outubro de 1.997, ficando reservada à discricionariedade do Município, a qualquer tempo, a execução de obras de melhorias, até mesmo em sua largura, concordando inclusive com eventuais retificações de áreas nestas condições.

Seção V Da intervenção no Sistema Viário

Art. 41. Ficam definidas como diretrizes para intervenção no Sistema Viário:

I - elaborar projeto específico para a via de contorno rodoviário;

II - redefinir as caixas de rolamento das vias em função da hierarquia viária e em especial para o atendimento do Sistema de Transporte Coletivo;

III - desenvolver Plano de Circulação Viária para a sede de Ibitinga;

IV - regulamentar a circulação de veículos pesados e carroceiros no centro da cidade;

V - melhorar as condições físicas de acesso ao Distrito de Cambaratiba;

VI - implantar e manter sistema de sinalização horizontal e vertical para o Município;

VII - projetar um sistema de ciclovias e ou ciclofaixas, como alternativa de locomoção;

VIII - estabelecer um regulamento que discipline o modelo padrão de calçada para a cidade;

IX - estabelecer diretrizes de arruamento que contemplem áreas ainda não parceladas.

Art. 42. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do Sistema Viário principal, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

§ 1º. O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta lei complementar e com a lei complementar de Parcelamento do Solo.

§ 2º. A implantação do arruamento e demais obras de infraestrutura em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação do Loteamento ou Desmembramento.

CAPÍTULO VI

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICAS DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Seção I

Do Monitoramento e da Avaliação do Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga

Art. 43. Fica instituído o Conselho Gestor da Mobilidade Urbana de Ibitinga, com base em indicadores de desempenho estabelecidos e com o objetivo de realizar o monitoramento da implementação do Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga, no que tange à operacionalização das estratégias nele previstas e aos seus resultados em relação às metas estabelecidas.

Parágrafo único. O Conselho Gestor de que trata esta lei, será formado pelos membros do Conselho da Cidade.

Seção II

Da Revisão do Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga

Art. 44. O Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga, instituído por esta Lei Complementar, deverá ser revisto pela Câmara Municipal, por proposta de iniciativa do Poder Executivo, no prazo máximo de 10 anos, contados da data de sua publicação.

Art. 45. As revisões da Política Municipal de Mobilidade Urbana deverão ser realizadas incluindo ampla e democrática participação da sociedade, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 46. As revisões periódicas da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Ibitinga serão precedidas da realização de diagnóstico e do prognóstico do sistema de mobilidade urbana do Município, e deverá contemplar, minimamente, a análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de desempenho.

I – a análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de desempenho.

CAPÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS DE APOIO À MOBILIDADE URBANA

Art. 47. O Poder Executivo, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras e observados os princípios e diretrizes desta Lei Complementar, fará constar dos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para o aprimoramento do sistema de mobilidade urbana e melhoria da qualidade dos

serviços.

Parágrafo único. A indicação das ações e dos instrumentos de apoio a que se refere o caput será acompanhada, sempre que possível, da fixação de critérios e condições para o acesso aos recursos financeiros de outras esferas de governo e às outras formas de benefícios que sejam estabelecidos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. São parte integrante desta Lei Complementar os seguintes anexos:

I - mapa da Hierarquia Viária do Município de Ibitinga;

II - perfis viários.

Art. 49. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se a Lei Complementar n.º 04, de 21 de agosto de 2009, Lei Complementar n.º 14, de 26 de agosto de 2009, e a Lei Complementar n.º 26, de 5 de janeiro de 2010.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de abril de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre o perímetro urbano do município de Ibitinga.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.563/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Ibitinga, conforme mapa constante do Anexo que a esta se integra.

Art. 2º. Os limites da zona urbana do Município obedecem ao seguinte Memorial Descritivo:

MEMORIAL DESCRITIVO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

O perímetro urbano do município de Ibitinga é delimitado por um polígono irregular e sua descrição é feita no sentido horário, com início no ponto situado no cruzamento da Rodovia SP 331 (Rodovia Deputado Victor Maida), de posse do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, sentido Araraquara-Ibitinga, no quilômetro 50, com a margem direita do Ribeirão São João. Deste ponto, segue o alinhamento da referida Rodovia confrontando com terras do DER, sentido Araraquara-Ibitinga até o quilômetro 57 da Rodovia SP 331 (Rodovia Deputado Victor Maida); daí, deflete a esquerda e segue margeando a Estrada Municipal IBG 154 (IBG José Benvenuto Borsetto) até a Rodovia SP-304 (Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira) quilômetro 364; daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento interno da Rodovia-SP 304 (Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira), no sentido Ibitinga-Itajú, confrontando ainda com terras de posse do DER até o cruzamento com a antiga Estrada Vicinal Porto Laranja Azeda (Estrada Vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da Vicinal citada, confrontando com terras de

posse do DER, até a Estrada Municipal IBG 457 (IBG Benedito Pinheiro); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida estrada até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 040 (IBG Vereadora Julia Teixeira Pereira Racy); defletindo à direita segue o alinhamento interno da Estrada IBG 040 (IBG Vereadora Julia Teixeira Pereira Racy) até o cruzamento com a Rodovia SP 304 (Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira); em seguida, deflete à esquerda e segue o alinhamento da referida Rodovia, sentido Ibitinga – Borborema, até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 455 (IBG Miguel Baladi); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da estrada citada até o cruzamento com a cerca de divisa da propriedade de sucessores de Luiz Galante; daí, deflete então à esquerda e segue pela cerca da

referida propriedade em divisa com terras de Afonso Angelucci; daí, deflete à direita e segue pela cerca de divisa da propriedade de José Eduardo Storniolo e Pedro Fernando Storniolo; daí, deflete à esquerda até o loteamento do Jardim Paraíso; daí, deflete novamente à esquerda e confronta nestas faces com a propriedade de Hamilton Monari e outros, até a Avenida João Farah; daí, segue à esquerda pelo alinhamento externo da referida Avenida, até a Estrada Municipal IBG 050 (IBG Antenor Zanetti), prolongamento da Rua Treze de Maio; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento externo da referida estrada até o cruzamento com a Rodovia Profº Maurício Antunes Ferraz (SP 317); daí, deflete então à direita e segue pelo alinhamento interno da Rodovia até a Estrada Municipal IBG 070 (IBG Naim Abrão Além); daí, deflete à direita e segue o alinhamento interno da referida IBG até o Córrego Água Quente, e segue pelo leito do córrego até o entroncamento com a IBG 148 (IBG Antônio Gaion); daí, deflete à esquerda e segue o alinhamento externo da referida IBG até a cerca de divisa com a propriedade de Leonildes Brumatti, sentido sede do município ao Bairro Água Quente; daí, deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Leonildes Brumatti até a Estrada Municipal IBG 010 (IBG Urias Teixeira Pitta); daí, deflete à esquerda e segue o alinhamento externo da referida IBG, sentido Ibitinga / Itápolis, até a cerca de divisa da propriedade de Antonio Carlos Rodrigues Silva; daí, deflete à direita e segue confrontando com a referida propriedade, até a cerca de divisa da propriedade de Nelson Ferrari; daí, deflete à direita e segue em divisa com Nelson Ferrari; daí, deflete à esquerda e segue em divisa com as propriedades de Nelson Ferrari e Valter Moraes, até o cruzamento com o Córrego Capim Fino; daí, deflete à esquerda e sobe pelo leito do córrego até o cruzamento com a cerca de divisa da propriedade de Armando Stanzani; daí, defletindo à direita segue confrontando com a propriedade citada e seguindo pelo seu alinhamento até o cruzamento com a cerca de divisa da propriedade de Silvio Scarpim; daí, deflete à direita e confrontando com Silvio Scarpim, segue até a Estrada Municipal IBG 142 (IBG Walter Piffer) na confluência com a Estrada Municipal IBG 435 (IBG Vereador Dr. Pedro Secanho); daí, deflete à direita e segue o alinhamento externo da IBG 142 (IBG Walter Piffer), até a cerca de divisa da propriedade de Suzete Maria Seino da Costa; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a referida propriedade até o cruzamento com o Córrego Taquara do Reino; daí, deflete à esquerda e segue em divisa com a propriedade de João Batista Ulian; daí, deflete à esquerda novamente e na sequência à direita, com a mesma confrontação; daí, deflete à direita e segue em divisa com as propriedades de João Batista Ulian e Valentim Antônio de Campos; daí, deflete à direita e posteriormente à esquerda, em divisa com a propriedade de Valentim Antônio de Campos; daí, deflete à direita e segue em divisa com a propriedade de sucessores de Luiz João Longo, atravessando a IBG 352, até o Córrego São Roque; daí, deflete à direita e segue pelo leito do Córrego São Roque em divisa com a propriedade de Clóvis de Jesus e s/m, até as terras de Henrique Palanca e s/m; daí, deflete à esquerda e novamente à esquerda em divisa com Clóvis de Jesus, até a

Estrada Municipal IBG 243; daí, deflete à direita segue pelo alinhamento externo da referida estrada, até a cerca de divisa das propriedades de Nelson Miranda Balseiro e Luiz Carlos Santesso; daí, deflete à esquerda e em seguida à direita e confrontando com Luiz Carlos Santesso, segue até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 020 (IBG Nicola de Batista Neto); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento externo

da referida estrada até o cruzamento da divisa da propriedade de Osvaldo Barbui; daí, deflete então à esquerda, confrontando com a citada propriedade, da qual segue o alinhamento até a nascente do Córrego Taquara; daí, segue descendo pelo córrego até a sua foz no Ribeirão São João; daí, deflete à direita seguindo pela margem direita do Ribeirão São João até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Art. 3º. Constitui parte integrante desta Lei Complementar o Mapa atualizado da Zona Urbana do Município.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 87/2014.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de abril de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Institui as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.564/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos das Leis Federais n.s 10.048 e 10.098 de 2000, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 5.296 de 2004, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo.

Art. 2º. Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela normatizada:

I – a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva; e

II – a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e as organizações representativas de pessoas com deficiência terão legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. Para os fins de acessibilidade, considera-se:

I – acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – acessível: espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa;

III – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes;

d) barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação; e

e) barreiras atitudinais.

IV - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, ao saneamento, à distribuição de energia elétrica, à iluminação pública, ao abastecimento e à distribuição de água, ao paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI - ajuda técnica: os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;

VII - edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

VIII - edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

IX - edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas

como unifamiliar ou multifamiliar;

X - desenho universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou nas soluções que compõem a acessibilidade; e

XI - normas técnicas: toda normatização desenvolvida e consolidada pela ABNT.

Art. 5º. A formulação, implementação e manutenção das ações de acessibilidade terão como premissa básica o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6º. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos no Município devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas nesta Lei.

Art. 7º. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º. Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas nesta Lei, nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e nos princípios do desenho universal.

§ 2º. Para emissão do habite-se, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas nesta Lei, nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e os princípios do desenho universal.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 8º. Na promoção da acessibilidade serão observadas as regras gerais previstas nesta Lei, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, pelos princípios do desenho universal e pelas disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

Parágrafo único. A implantação de rampas em estabelecimentos comerciais dependerá de prévia autorização junto à Secretaria de Obras, que adotará como critério de aprovação a inexistência do benefício nas proximidades do estabelecimento e a interferência mínima nas vagas de estacionamento, especialmente na área central da cidade.

Art. 9º. Também é considerada infraestrutura básica dos parcelamentos de solo a implantação de calçadas com rampas para cadeirantes nos espaços livres e nas áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário (praças, áreas verdes, áreas institucionais, parques, áreas de lazer...), sendo esta uma das exigências a ser destacada nas diretrizes do loteamento.

§ 1º. Incluem-se na condição estabelecida no caput:

I – o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de

pedestre em nível;

II – a instalação de piso tátil direcional e de alerta cromo diferenciado; e

III – a colocação de faixas de travessia;

§ 2º. Permanece a exigência de que os terrenos de esquina tenham como obrigação a implantação de rampas nos dois lados da calçada, para fins de promoção de acessibilidade.

Art. 10. Nos parcelamentos de solo urbano deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e princípios do desenho universal.

Art. 11. A construção de edificações de uso privado multifamiliar e a construção, ampliação ou reforma de edificações de uso coletivo devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT e dos princípios do desenho universal.

Parágrafo único. Também estão sujeitos ao disposto no caput os acessos, piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, portarias, estacionamentos e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar e das de uso coletivo.

Art. 12. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos principais ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

Parágrafo único. Sempre que houver viabilidade arquitetônica, o Poder Público buscará garantir dotação orçamentária para ampliar o número de acessos nas edificações de uso público a serem construídas, ampliadas ou reformadas.

SEÇÃO III DA ACESSIBILIDADE NA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 13. Na habitação de interesse social deverão ser promovidas as seguintes ações para assegurar as condições de acessibilidade dos empreendimentos:

I - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

II – destinação de unidades habitacionais acessíveis no piso térreo, ou adaptáveis quando nos demais pisos, no caso de edificação multifamiliar;

III - execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

SEÇÃO IV DA ACESSIBILIDADE AOS BENS CULTURAIS IMÓVEIS

Art. 14. As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 25 de novembro de 2003, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

CAPÍTULO III DAS AJUDAS TÉCNICAS

Art. 15. Para os fins desta Lei, consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os cães-guia de acompanhamento são considerados ajudas técnicas.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE

Art. 16. O Programa Municipal de Acessibilidade será regulamentado por Decreto do Poder Executivo e integrará os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, devendo desenvolver as seguintes ações:

I - apoio e promoção de capacitação e especialização de recursos humanos em acessibilidade e ajudas técnicas;

II - acompanhamento e aperfeiçoamento da legislação sobre acessibilidade;

III - edição, publicação e distribuição de títulos referentes à temática da acessibilidade;

IV - cooperação com a União e o Estado para a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação da acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação;

V - apoio e realização de campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A execução do planejamento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequada às exigências desta Lei.

Parágrafo único. O planejamento e a urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão privilegiar os pedestres em relação aos veículos automotores.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de abril de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº4.021 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Abre Crédito Suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.245, de 06 de abril de 2016, destinado a suprir dotações do orçamento vigente.

O Sr. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.245, de 06 de abril de 2016 no valor de R\$ 3.010.000,00 (três milhões e dez mil reais), destinado a suprir dotações do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

020100 SECRETARIA DE GOVERNO
10.302.0004.2035.0000 – Manutenção do Pronto Socorro
(031) 3.3.50.43.00 – 01.310.000 Subvenções Sociais.....R\$ 160.000,00

020300 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.123.0056.2004.0000 – Manutenção da Secretaria
(043) - 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 50.000,00

020400 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
04.122.0056.2006.0000 – Manutenção da Secretaria
(052) - 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 50.000,00

020500 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0056.2008.0000 – Manutenção da Secretaria
(064) - 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 300.000,00

020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0181.2019.0000 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
(090) - 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 1.800.000,00

020803 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0002.2029.0000 – Manutenção da Educação Infantil
(141) – 3.3.50.43.00 – 01.210.000 Subvenções Sociais.....R\$ 10.000,00
(145) - 3.3.90.39.00 – 01.210.000 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 300.000,00

020902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0105.2049.0000 – PAIF - Federal
(196) - 3.3.90.39.00 – 05.500.010 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 90.000,00

022000 SECR. DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANS. E TECNOLOGIA
04.122.0083.2020.0000 – Manutenção da Secretaria
(311) – 3.3.90.3600 – 01.110.000 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R\$ 150.000,00
(312) - 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 100.000,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto com recurso proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

020100 SECRETARIA DE GOVERNO
10.302.0004.2270.0000 – Auxílios e Subvenções
(032) - 3.3.50.43.00 – 01.310.000 -Subvenções Sociais.....R\$ 570.000,00

020600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0181.2019.0000 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
(087) – 3.3.90.30.00 – 01.110.000 - Material de Consumo.....R\$ 150.000,00
(091) – 4.4.90.52.00 – 01.110.000 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 100.000,00

020800 SERVIÇOS GERAIS DE ENSINO
12.364.0002.2441.0000 – Transporte de Estudantes Universitários
(109) – 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 400.000,00

020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0002.2024.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

(122) – 3.3.90.39.00 – 01.220.000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 300.000,00

020804 SETOR DE FUNDEB
12.361.0002.2031.0000 – Programa de Transporte de Alunos
(148) – 3.3.90.39.00 – 02.262.000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 200.000,00

021000 SECRETARIA DA CULTURA
13.392.0170.2055.0000 – Manutenção da Secretaria Cultura
(235) - 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 100.000,00

021100 SECRETARIA TURISMO E DESENV. COM INDÚSTRIA
23.695.0240.1284.0000 – Obras e Instalações
(240) – 4.4.90.51.00 – 01.110.000 – Obras e Instalações– PJ.....R\$ 80.000,00
23.695.0240.2061.0000 – Realização da Feira do Bordado
(250) - 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 860.000,00

021300 SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.605.0210.2066.0000 – Manutenção da Secretaria
(275) – 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 50.000,00
26.782.0260.2067.0000 – Manutenção do SERM
(283) – 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 100.000,00
(284) – 4.4.90.52.00 – 01.110.000 – Equip e Material Permanente.....R\$ 100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de abril de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.022 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Abre Crédito Suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.246, de 06 de abril de 2016, destinado a suprir dotações da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

O Sr. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.246, de 06 de abril de 2016, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a suprir dotações do orçamento vigente da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga, com a seguinte classificação orçamentária:

050100 FUNDAÇÃO FEMIB
12.364.0145.2118.0000 – Manutenção da Fundação
3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....R\$ 250.000,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

050100 FUNDAÇÃO FEMIB
12.364.0145.2118.0000 – Manutenção da Fundação
4.4.90.51.00 – 01.110.000 – Obras e Instalações.....R\$ 250.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em

contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de abril de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

SEÇÃO II Secretarias

Secretaria de Administração

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através de Rodrigo Hortolani Ladeira, vem informar as seguintes publicações:

EXTRATO DE CONTRATOS: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 085/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015. Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratada: CONSTRUTORA IBITINGA LTDA – EPP. Alteração: prorrogação do prazo de execução por mais 45 dias, ou seja, até 10 de maio de 2016, para análise e emissão de termos de conclusão provisório e definitivo da obra, uma vez que a mesma encontra-se concluída. Ibitinga, 23 de março de 2016. Florisvaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 043/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016. Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratado: LOURIVAL MARCOS DELUCA – ME. Objeto: construção de duas quadras cobertas com vestiários, sendo uma no Jardim Maria Luiza II e outra na Vila Simões. Valor total: R\$ 957.919,20. Vigência: a partir da publicação do extrato até a emissão do Termo de Conclusão (execução: 05 meses). Ibitinga, 04 de abril de 2016. Florisvaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 054/2013 – CONVITE Nº 005/2013. Contratante: MUNICÍPIO DE IBITINGA. Contratado: APOLO – ASSESSORIA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME. Alteração: prorrogação do contrato por mais 12 meses, ou seja, de 08 de abril de 2016 a 07 de abril de 2017, bem como reajuste pelo IGP-M (11,5682%), passando o valor mensal para R\$ 6.421,30. O valor total para o período é de R\$ 77.055,60. Ibitinga, 05 de abril de 2016. Florisvaldo Antonio Fiorentino – Prefeito Municipal.

A Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, através de seu Gestor das Atas de Registro de Preços, em cumprimento às exigências da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 3.200/09, comunica a quem puder interessar que em pesquisa de preços visando a verificação da compatibilidade dos preços registrados com o praticado no mercado, constatou que os seguintes valores ainda se encontram vantajosos a Administração:

PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2015: Ata de Registro de Preços nº 067/2015 - Detentor: TINPAVI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – EPP, CNPJ nº 17.592.525/0001-66. Itens: Item 07 (TACHÃO PARA USO EM VIAS PÚBLICAS), pelo valor unitário de R\$ 13,70 cada; Item 11 (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA COR AMARELA), pelo valor unitário de R\$ 155,00 a lata; Item 14 (PLACA SINALIZAÇÃO VIÁRIA: REGULAMENTAÇÃO ESTACIONAMENTO FARMÁCIA), pelo valor unitário de R\$ 37,50 cada; Item 20 (PLACA DE SINALIZAÇÃO - DEFICIENTES FÍSICOS), pelo valor unitário de R\$

37,50 cada; Item 21 (PLACA R-6B “EXCLUSIVO IDOSO - OBRIGATÓRIO USO DO CARTÃO”), pelo valor unitário de R\$ 37,50 cada; Item 22 (PLACA “ESTACIONAMENTO P/ MOTOCICLETAS”), pelo valor unitário de R\$ 37,50 cada; Item 23 (PLACA “CARGA E DESCARGA”), pelo valor unitário de R\$ 37,50 cada; Item 25 (PLACA A-33A “ÁREA ESCOLAR” + R-6B “ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO”), pelo valor unitário de R\$ 37,50. Ata de Registro de Preços nº 068/2015 - Detentor: MOISES DE OLIVEIRA E SOUZA – EPP, CNPJ nº 16.673.531/0001-85. Itens: Item 01 (PLACA R-1 “PARADA OBRIGATÓRIA”), pelo valor unitário de R\$ 27,00 cada; Item 09 (POSTE GALVANIZADO ROLIÇO), pelo valor unitário de R\$ 75,00 cada; Item 15 (PLACA R-19 “VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA 50 KM/H”), pelo valor unitário de R\$ 23,90 cada; Item 16 (PLACA A-18 “SALIÊNCIA OU LOMBADA”), pelo valor unitário de R\$ 23,90 cada; Item 17 (PLACA A-32B “PASSAGEM SINALIZADA PEDESTRE”), pelo valor unitário de R\$ 23,90 cada; Item 18 (PLACA A-33B “PASSAGEM SINALIZADA DE ESCOLARES”), pelo valor unitário de R\$ 23,90 cada; Item 19 (PLACA R-28 “DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO”), pelo valor unitário de R\$ 23,90 cada; Item 24 (PLACA R-24 “SENTIDO DE CIRCULAÇÃO DA VIA/PISTA”), pelo valor unitário de R\$ 23,90 cada; Item 26 (PLACA R-3 “SENTIDO PROIBIDO”), pelo valor unitário de R\$ 23,90 cada. Ata de Registro de Preços nº 069/2015 - Detentor: RODOESTE SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS VIÁRIOS LTDA – ME, CNPJ nº 08.466.204/0001-24. Itens: Item 03 (CONE DE BORRACHA), pelo valor unitário de R\$ 64,50 a unidade; Item 06 (MICRO ESFERA DE VIDRO), pelo valor unitário de R\$ 79,20 cada saco; Item 10 (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA COR BRANCA), pelo valor unitário de R\$ 147,50 a lata; Item 12 (TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA COR PRETA), pelo valor unitário de R\$ 153,00 a lata; Item 13 (SOLVENTE PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA), pelo valor unitário de R\$ 94,00 a lata. Ata de Registro de Preços nº 070/2015 - Detentor: SANDRO MERIGUI – ME, CNPJ nº 00.025.691/0001-88. Itens: Item 04 (FITA ZEBRADA PRETA E AMARELA), pelo valor unitário de R\$ 5,00 o rolo; Item 05 (FITA ZEBRADA VERMELHA E BRANCA), pelo valor unitário de R\$ 8,05 o rolo. Luiz Henrique Vido Pascolati - Gestor Interino das Atas de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2016 - Abertura: O Prefeito do Município de Ibitinga comunica a todos os interessados a abertura do Pregão supracitado que tem como escopo objetivo o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de lonas, faixas, banners, placas e adesivos. Sessão de Julgamento: 25 de abril de 2016, às 09h30min. Maiores informações e/ou edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Prefeitura ou pelo site www.ibitinga.sp.gov.br. Ibitinga, 08 de abril de 2016. Florisvaldo Antônio Fiorentino - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016 - DESERTO

1. Face ao apurado no processo licitatório Pregão Presencial nº 016/2016, que tem como objeto aquisição de diversos materiais para construção e elétrico para continuidade das obras dos banheiros e vestiários da quadra poliesportiva da Vila Maria, conforme edital, no uso de suas atribuições e nos termos da manifestação do Pregoeiro, comunica que o presente certame licitatório foi considerado DESERTO.

2. Publique-se.
3. Cumpra-se.

Ibitinga, 05 de abril de 2016

Florisvaldo Antônio Fiorentino - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2016 - HOMOLOGAÇÃO

1. Face ao apurado no processo licitatório Pregão Presencial supracitado, que tem como objeto aquisição de detector fetal, balanças, oftalmoscópio e autoclave, conforme edital, HOMOLOGO os atos do processo em questão, ratificando todas as decisões, e ainda, adjudicando o item 05 (Monitor Fetal), à empresa CIRURGICA IZAMED LTDA EPP, devido a intenção de interposição de recurso. Portanto, foram consideradas como vencedoras do presente certame as seguintes empresas: 1) TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ 10.728.371/0001-48 para o item 01 (AUTOCLAVE HORIZONTAL, 50 LITROS) pelo valor unitário de R\$ 3.100,00; 2) CIRURGICA IZAMED LTDA - EPP, CNPJ 12.967.916/0001-02 para os seguinte itens e valores: item 02 (BALANÇA ANTROPOMÉTRICA, PLATAFORMA, 200KG - 50G), pelo valor unitário de R\$ 1.150,00; item 04 (DETECTOR FETAL, DE MESA, DIGITAL), pelo valor unitário de R\$ 663,12 e item 05 (MONITOR FETAL (CARDIOTOCÓGRAFO), pelo valor unitário de R\$ 8.690,58. 3) V S COSTA E CIA LTDA, CNPJ 05.286.960/0001-83 para o item 03 (BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL, 15KG - 5G), pelo valor unitário de R\$ 540,00; 4) CIRURGICA MARTOMED LTDA - EPP, CNPJ 44.689.867/0001-71 para o item 06 (OFTALMOSCÓPIO DIRETO), pelo valor unitário de R\$ 1.681,00.

2. Publique-se.
3. Cumpra-se.

Ibitinga, 08 de abril de 2016.

Florisvaldo Antonio Fiorentino - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2016 - HOMOLOGAÇÃO

1. Face ao apurado no processo licitatório supracitado, que tem como objeto a aquisição de óleos lubrificantes, conforme edital, HOMOLOGO o objeto do presente certame às empresas: 1) MARCOS ANTONIO CHAVES EIRELI - EPP, CNPJ 12.398.989/0001-12 para os seguintes itens: item 02 (OLEO LUBRIFICANTE SAE W 40 CF (MOTORES DIESEL) pelo valor unitário de R\$ 5,45; item 03 (OLEO LUBRIFICANTE SH 68 AD) pelo valor unitário de R\$ 3,95, item 06 (ÓLEO LUBRIFICANTE 20 W 50 SL) pelo valor unitário de R\$ 7,45 e item 10 (ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 2 TEMPOS) pelo valor unitário de R\$ 6,90. 2) ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP, CNPJ 74.434.457/0001-40 para os seguintes itens: item 01 (OLEO LUBRIFICANTE CI 4 15 W 40) pelo valor unitário de R\$ 6,70; item 04 (ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 SF) pelo valor unitário de R\$ 6,93, item 05 (OLEO LUB P/ TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA (ATF)) pelo valor unitário de R\$ 6,96, item 07 (OLEO LUBRIFICANTE P/MOTOR

FLEX 5W30SL) pelo valor unitário de R\$ 11,32, item 08 (OLEO P TRANSMISSÃO HIPOIDE 85W140 GL5) pelo valor unitário de R\$ 6,80 e item 09 (ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 SJ) pelo valor unitário de R\$ 7,40.

2. Publique-se.
3. Contrate-se.
4. Cumpra-se.

Ibitinga, 05 de abril de 2016.

Florisvaldo Antonio Fiorentino - Prefeito Municipal

CONVITE Nº 001/2016 - HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

1. Face ao apurado no processo licitatório supracitado, que tem como objeto a aquisição de toners e cartuchos para diversos tipos de impressoras da municipalidade, conforme edital, HOMOLOGO os atos praticados no presente procedimento e ADJUDICO os itens do presente certame às empresas: a) LUCIANA TRAZZI 25580951884, CNPJ nº 22.165.590/0001-45, para os seguintes: item 01 (Toner HP CE505 A - (05 A)) pelo valor de R\$ 53,06; item 02 (Toner HP Q2612 A - (12 A)) pelo valor de R\$ 37,66; item 07 (Toner HP CF 280A - (80 A)) pelo valor de R\$ 53,06; item 08 (Toner HP CF283A (83A) pelo valor de R\$ 41,94; item 09 (Toner Brother TN 580/650) pelo valor de R\$ 50,26; item 10 (Toner Brother TN 3382/3392) pelo valor de R\$ 68,46; item 11 (Toner HP CB540 A - Black - (40 A)) pelo valor de R\$ 71,26; item 12 (Toner HP CB541 A - Cyan - (41 A)) pelo valor de R\$ 71,26; item 13 (Toner HP CB542 A - Yellow - (42 A)) pelo valor de R\$ 71,26; item 14 (Toner HP CB543 A - Magenta - (43 A)) pelo valor de R\$ 71,26; item 15 (Toner HP CE310 A - Black) pelo valor de R\$ 48,86; item 16 (Toner HP CE311 A - Cyan) pelo valor de R\$ 48,86; item 17 (Toner HP CE312 A - Yellow) pelo valor de R\$ 48,86; item 18 (Toner HP CE313 A - Magenta) pelo valor de R\$ 48,86; item 19 (Toner HP CE410 A - Black (305A)) pelo valor de R\$ 88,20; item 20 (Toner HP CE411 A - Cyan (305A)) pelo valor de R\$ 85,26; item 21 (Toner HP CE 412 A - Yellow (305A)) pelo valor de R\$ 85,26; item 22 (Toner HP CE 413 A - Magenta (305A)) pelo valor de R\$ 85,26; item 23 (Toner HP CE320 A - Black) pelo valor de R\$ 71,26; item 24 (Toner HP CE321 A - Cyan) pelo valor de R\$ 71,26; item 25 (Toner HP CE322 A - Yellow) pelo valor de R\$ 71,26 e item 26 (Toner HP CE323 A - Magenta) pelo valor de R\$ 71,26. 2) WELLINGTON AUGUSTO JORGE - ME, CNPJ nº 02.942.648/0001-02, para os seguintes itens: item 03 (Toner HP C7115 A - (15 A)) pelo valor de R\$ 57,00; item 05 (Toner HP Q7553 A - (49A/53 A)) pelo valor de R\$ 57,00; item 06 (Toner HP CE278 A - (78 A)) pelo valor de R\$ 35,00. 3) EDIMILSON CONSTANTINO INFORMATICA EIRELI - ME, CNPJ nº 23.727.223/0001-50, para os seguintes itens: item 04 (Toner HP 35A/36A/85A) pelo valor de R\$ 29,45; item 27 (Cartucho de tinta 662XL - preto) pelo valor de R\$ 63,95 e item 28 (Cartucho de tinta 662XL - colorido) pelo valor de R\$ 70,90.

2. Publique-se.
3. Cumpra-se.

Ibitinga, 04 de abril de 2016.

Florisvaldo Antonio Fiorentino - Prefeito Municipal

Ibitinga, 08 de abril de 2016.

Rodrigo Hortolani Ladeira
Secretaria de Administração

Secretaria de Assuntos Jurídicos**CLASSIFICAÇÃO 1ª. FASE
PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS Nº
01/2016
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA**

O Município da Estância Turística de Ibitinga divulga o nome dos classificados da 1ª. fase do Processo Seletivo Nº 01/2016 para contratação de estagiários. Somente os classificados realizarão a 2ª. fase do processo.

A 2ª. fase do Processo (provas) será realizada na cidade de Ibitinga-SP, no dia 08 de Abril de 2016, das 09hs00 às 11:00hs na sede da CIEI - Centro Integrado Educacional de Ibitinga, situado a Rua João Farah, nº 833, Jardim Natalia, Ibitinga/SP, conforme disposto em edital.

CLASSIFICADOS

DIREITO	
01	BEATRIZ ZANATI
02	BRUNA MORAES SAID
03	BRUNO APARECIDO PEREZ LORUSSO

04	GABRIELA DA SILVA RODRIGUES
05	HELOISA DE SOUZA MORAES
06	ISABELLA NAIRA DE ALMEIDA NEGRI
07	LARISSA TEIXEIRA DE GODOI MACHADO
08	LAURA VILELA
09	LETICIA CHAGAS BARGA TEIXEIRA
10	LUCAS LOPES CORREA
11	NANCY DE LISIAS LOURENCO SANTESSO
12	NATALIA FRANCESCHINI DE CAMARGO
13	NATHALIA FERREIRA DE FREITAS
14	PEDRO BUENO MACHADO
15	SIRLEI SOUZA DA SILVA

DESCLASSIFICADOS

01	JOYCE SOARES DE FREITAS ((Não apresentou comprovante de matricula, conforme estabelecido em edital)
02	THAISA TORRES ANTUNES (Não apresentou comprovante de matricula, conforme estabelecido em edital)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Em cumprimento ao disposto nos art. 64 § 1º item III do decreto municipal nº 2.687/2005, ficam os contribuintes relacionados, inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais do município, NOTIFICADOS do lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza do exercício de 2016.

Ibitinga, 07/04/2016

Paulo Sant'Ana Alves Pereira
Agente Fiscal Tributário

INSCRIÇÃO	NOME	VALOR (R\$)
0070719	ADAUTO THEODORO RODRIGUES	72,00
0088209	ADELAIDE OLIVEIRA DA SILVA	72,00
0183788	ADEMIR APARECIDO FRANCO	72,00
0148643	ADRIANA TERESA DONEGA	72,00
0187605	AGEU CHIQUESI JUNIOR	72,00
0140140	ALBERTINA FABRICIO DE OLIVEIRA	168,00
0144848	ALUISIO BOTTINI ANTUNES	240,00
0128766	ALZIRA GRANO FABRE	72,00
0177078	AMERICO QUINTILIANO	72,00
0333467	ANDRE MARTINS DOS SANTOS	72,00
0146608	ANTENOR APARECIDO DE MELLO	72,00
0109550	ANTONIA LIPERA ROMERO	72,00
0071930	ANTONIO ALVES	72,00
0063074	ANTONIO APARECIDO BIFFI	72,00
0070125	ANTONIO CARLOS COELHO	72,00
0140382	ANTONIO CARLOS MATIOLLI	72,00
0076956	ANTONIO JOÃO BONANI	72,00
0062502	ANTONIO MANOEL JOAQUIM CARNEIRO	72,00
0181225	ANTONIO MELOCA	72,00
0131054	ANTONIO MILSONE	72,00
0125752	ANTONIO RIBEIRO	72,00
0051568	ANTONIO TADEU DE SOUZA	72,00
0018304	APARECIDA DA SILVA MATTOS	72,00
0061149	APARECIDA DONIZETE A. DA CRUZ	72,00
0061215	APARECIDO BENEDITO GARCIA PADIA	72,00

0175428	APARECIDO DONIZETE DE PAULA	168,00
0075999	APARECIDO FERREIRA	72,00
0074943	APPARECIDO MARIA DE OLIVEIRA	72,00
0153648	BENEDICTO APARECIDO L. DE MORAES	72,00
0065880	BENEDITO BENETASSO	72,00
0185768	BRUNO RICARDO COELHO	72,00
0052613	CARLOS ALBERTO DE AMORIM MEIRA	81,14
0130702	CARLOS ALBERTO RAZZA	72,00
0191664	CARLOS ALVES DE ALMEIDA	72,00
0067243	CARLOS ARIIVALDO GUIMARÃES	72,00
0086669	CARLOS CESAR DE ATAIDE	72,00
0078034	CARLOS ROBERTO P. DOS SANTOS	72,00
0120725	CARMELA POSCA BARBOSA	72,00
0187374	CASSIO FERNANDO MARTINHO	72,00
0151668	CLAUDETE AP RODRIGUES BORGES	72,00
0162866	CLAUDETTE AP BRAGA SCUDILIO	72,00
0066407	CLAUDIA REGINA PEREZ SALLES	72,00
0155529	CLAUDIO LOPES	72,00
0170005	CLAUDIOMIRO EUFRASIO	72,00
0063998	DANIEL GARCIA	72,00
0068079	DEVANIR CHIARI	72,00
0069069	DULCE MARIA DE OLIVEIRA	72,00
0125191	EDILENE NANTES DA COSTA	72,00
0192027	EDUARDO CHARLES LUCIO	72,00
0065032	EDUARDO CORREA DO PRADO FILHO	72,00
0214465	ELIELSON CESAR TAVARES DE OLIVEIRA	72,00
0150249	ELIETE CAMEZO MARGADONA	168,00
0115038	ELIZABETH REGINA	240,00
040425	EMILIO CARLOS SOMENSI	72,00
0060390	EMILIO CARLOS SOMENSI	96,00
0140008	ERMELINDO VALDECIR MARQUES	168,00
0052668	EUGENIO CASSIO AGUIAR	72,00
0129690	EURIDES JACINTO DE A. GONÇALVES	72,00
0064340	EVANTUIL VIEIRA	72,00
0163020	EXPEDITO JOSE GONÇALVES	72,00
0206404	FERNANDO DE FREITAS GONÇALVES	168,00
0144640	FRANCISCA MARIA DE SOUZA	72,00
0168388	FRANCISCO RAMONICO DA COSTA LOPES	72,00
0147610	GABRIEL CASTRO NETO - IND. GRAFICA IDEAL BARIRI	72,00
0062051	GERALDO MATIOLI	72,00
0185230	GILBERTO JOSE MARCELINO	72,00
0104478	GILSON ANTONIO DE MORAES	72,00
0173624	HAMILTON C. FERNANDES FERRARI	96,00
0037796	HENRIQUE CALORI	72,00
0115049	IARA APARECIDA DE BIAZI	240,00
0139414	IDA ELZA MARTINS	72,00
0157696	ISAURA SILVA SIERVI	72,00
0071830	ISMAEL ALVES MOREIRA	72,00
0162932	ISMAEL SILVA PEDROSO	168,00
0177870	ISRAEL ROCHA	72,00
0065220	IVANILDES VIVIAN QUINTILIANO	72,00
0136048	IVONE DE OLIVEIRA SILVESTRINI	72,00
0042977	JANIA FERREIRA	72,00
0087879	JEZA HELENA PARREIRA	72,00
0124949	JISLAINE SANTOS DE O. CAMARGO	120,00
0121638	JOÃO ARRUDA VIEIRA	72,00
0159995	JOÃO FRANCISCO	72,00
0072138	JOÃO GOMES DE BARROS	72,00
0077440	JOÃO JOSE DE SOUZA	72,00
0171413	JORGE BATISTA DA CRUZ	72,00
0144903	JOSE ADAUTO DA SILVA	96,00
0193402	JOSE ALEXANDRE REMIGIO BERNARDO	72,00

0033121	JOSE ALVES DA SILVA	72,00
0045111	JOSE APARECIDO DA SILVA	72,00
0075383	JOSE BARBOSA	72,00
0037488	JOSE BENEDITO MARSOLA	72,00
0071698	JOSE CARLOS DE LIMA	72,00
0087186	JOSE CARLOS PEDROSO DE OLIVEIRA	72,00
0075658	JOSE CARLOS RISSATO	72,00
0072370	JOSE DA CRUZ	72,00
0061590	JOSE DO AMARAL FILHO	72,00
0032692	JOSE FRANCISCO AP. ANTONELLI	72,00
0077869	JOSE GARCIA	72,00
0078782	JOSE JADIEL DOS SANTOS	72,00
0089023	JOSE LOPES	72,00
0187110	JOSE LUIS BASAGLIA	72,00
0149314	JOSE MARCOS ARAUJO SILVA	72,00
0136059	JOSMARIA MARIA SRANUSSI	72,00
0073007	JOSUE GARCIA DE GODOY	72,00
0164417	JOYCE THAIS TARASKEVICIUS	72,00
0194678	JULIO CESAR CONCANE	72,00
0136060	KARINA RODRIGUES DA COSTA	72,00
0161656	LOURDES MANZANO	72,00
0332808	LUCAS GABRIEL FERREIRA	72,00
0104819	LUCIANE H. DOS SANTOS RODRIGUES	72,00
0150645	LUCIMARA APARECIDA CATARIN	72,00
0070411	LUIZ ANTONIO DA CRUZ	72,00
0042581	LUIZ AUGUSTO ZUCCO	72,00
0048950	LUIZ CARLOS CHAGAS PARIGI	72,00
0126621	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	72,00
017226	LUIZ CARLOS MARTINELI	72,00
0074778	LUIZ CARLOS MARUCCA	72,00
0117788	LUIZ CARLOS RIBEIRO	168,00
0137632	LUIZ COSTA DE CARVALHO	72,00
0176935	LUIZ COSTA DE CARVALHO	72,00
0051964	LUIZ OTAVIO GUARDIA	72,00
0022451	LUIZ OVIDIO BOVOLIM	72,00
0033594	LUIZ ROBERTO FRANCISCO CORREA	72,00
0124070	LUIZ ROMUALDO DA SILVA	72,00
0182369	LUSDETE REZENDE MAIA	72,00
0127831	MAGDALENA ANGELICE	72,00
0081851	MANOEL CARLOS RODRIGUES	72,00
0012001	MANOEL DO VALE	72,00
0151470	MARCELO ANTONIO DA SILVA	72,00
0155287	MARCELO DE AGUIAR RAMOS	72,00
0143264	MARCELO DE JESUS REZADOR	72,00
0184954	MARCELO RAMOS BIAGE	72,00
0137170	MARCIA DE FATIMA CATARIN CORREA	72,00
0085624	MARCIA ELIANA DE FREITAS	72,00
0153901	MARCIO CESAR DOS PASSOS	72,00
0167948	MARCO ANTONIO ASSUNÇÃO DA SILVA	72,00
0161876	MARCO ANTONIO R. DOS SANTOS	168,00
0188507	MARCO AURELIO FONTES DIAS	168,00
0090190	MARCOS ANTONIO DE TOLEDO HORN	72,00
0120990	MARCOS JOSE PEREIRA	72,00
0158610	MARCOS VALENTINO DE SIQUEIRA	72,00
0172843	MARIA CELIA RUFFINO	72,00
0104368	MARIA DE SOUZA RAMOS	72,00
0067420	MARIA JOSE CEZARIO	72,00
0140701	MARIO JOSE BUZATO	72,00
0141042	MARLY FRANCO	72,00
0047388	MARTINS FELIX DE ARAUJO	72,00
0136631	MAURICIO OLIVEIRA CUNHA	72,00
0168487	MICHELLE FERNANDES MANTOVANI	72,00

0177947	MIGUEL ISAIAS DO VALE	72,00
0038687	MILTON GENTIL CASALE	72,00
0044022	MOACIR BOVOLIM	72,00
0022242	NATAL GERETTO NETO	240,00
0106348	NICEIA DORIS DANTAS	72,00
0064097	OCTAVIANO PEREIRA	72,00
0047047	ODILA APARECIDA DOS SANTOS	72,00
0159929	ONELIO DE FREITAS JUNIOR	72,00
0076659	ORLANDO BENEDITO DE MELO	72,00
0040546	OSMAR NOGUEIRA DA SILVA	72,00
0117282	OSNI CAMPOS MERCEZ	72,00
0176814	OSVALDECIR JANÇANTI	72,00
0024354	OSVALDO PELEGRINO MARIA	72,00
0107107	PATRICIA VALERIA RODRIGUES	168,00
0106975	PAULO DE JESUS LOPES	72,00
0170170	PAULO PRADILHA DE TOLEDO PIZA	72,00
0333433	PAULO ROBERTO BELTRATI	240,00
0087516	PAULO ROBERTO COSTA TOMAZ	72,00
0186461	PAULO SERGIO SUPINO	72,00
0074140	PEDRO BOVOLIM	72,00
0075350	PEDRO BRUNHETI NETO	72,00
0059972	PEDRO MARIO DE MORAES	72,00
0047421	PEDRO MARIO DE MORAES	72,00
0085965	PEDRO MEIRA RAMOS	72,00
0070532	RAIMUNDO DE SOUZA SANTOS	72,00
0103796	RENATO APARECIDO SIRIANI	120,00
0150722	RICARDO BERNARDES DE OLIVEIRA	168,00
0149270	RINALDO BONIFACIO LANGE	72,00
0151052	ROBERTO DELA LIBERA	72,00
0032868	ROBERTO EMIDIO DA SILVA	72,00
0204028	RODRIGO CICERO DE SOUZA	72,00
0085228	ROQUE DAS NEVES BATISTA	72,00
0069619	ROSA DE LOURDES GINEZELI	72,00
0122727	ROSANA MARTINS BAPTISTA	72,00
0092048	ROSELI BIROQUI FONSECA	72,00
0151481	ROSIVALDO FLORENCIO DE CAMARGO	72,00
0070048	RUBENS DE OLIVEIRA DA SILVA	72,00
0138842	RUTH DE CASSIA GIANSANTE	168,00
0193897	SANDRA REGINA DINIZ	72,00
0076263	SEBASTIÃO CAMARGO	72,00
0214619	SEBASTIÃO HENRIQUE DE CAMPOS	72,00
0081730	SIDNEI BORGES	72,00
0070950	SILMARA APARECIDA CONSTANTINO	72,00
0092070	SILMARA BASAGLIA	72,00
0052041	SILVINHA PEREIRA DE FREITAS	72,00
0090882	SILVINHA PEREIRA DE FREITAS LOPES	72,00
0134805	SILVIO CARLOS RIBEIRO	72,00
0152823	SIMONE De FATIMA GUERSI	72,00
0105920	SONIA APARECIDA FONTES	72,00
0063118	SONIA APARECIDA LOPES ROMERO	72,00
0050908	SONIA MARIA LUIZ SOARES	72,00
0033440	SUELI DIAS CANDIDO	72,00
0084800	TANIA APARECIDA LOPES ROMERO	72,00
0067045	TEREZA DE LOURDES OLIVEIRA	72,00
0080014	TERTULIANO DE BRITO	72,00
0100199	UBIRACI JOSE DE OLIVEIRA	72,00
0117470	VAGNA APARCIDA BANDEIRA ABBAS	72,00
0072853	VALDINEA DE FATIMA ROCETI	72,00
0210383	VALDIRENE DE FATIMA DOS SANTOS	96,00
0143396	VALENTIM DE JESUS CESSONATO JR	72,00
0191070	VALMIR DA SILVA	72,00
0141702	VANDA REGINA DE SOUZA CHINELATO	120,00

0084975	VANILDA DE OLIVEIRA SILVA	72,00
0017347	VILMA DE FATIMA MINELO	72,00
0080388	WILSON VICENTE RODRIGUES	168,00
0179916	WAGNER LUIZ RAIMUNDO	72,00
0193688	WAGNER SOUZA DOS SANTOS	168,00
0087824	WILSON APARECIDO CANDIDO	72,00
0216631	WILSON THIEME	72,00

Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho

OFÍCIO Nº 357
Ibitinga, 30 de março de 2016.

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 44º lugar no Processo Seletivo 001/2015 para PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, homologado em 22/01/2016, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para atribuição de aulas, devendo apresentar o comprovante de escolaridade exigida no edital, bem como a declaração de acúmulo do exercício de 2016.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Havendo interesse em assumir, Vossa Senhoria deverá se apresentar na Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, no prazo de 48 horas.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

BELMIRO SGARBI NETO
Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

ILMO (A). SR(A)
LILIAN TOBIAS GARBUJO

EXTRATO DA DECISÃO

Diante da conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 3067/2015, nomeada pela Portaria nº 12.480, de 29/09/2015, DECIDO, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA do servidor público municipal O.P.T.D.B., matr 3004.

Ibitinga, 16 de março de 2016.

Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DECISÃO

Diante da conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 3067/2015, nomeada pela Portaria nº 12.479, de 29/09/2015, DECIDO, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA do servidor público municipal R.C., matr 3522.

Ibitinga, 16 de março de 2016.

Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito Municipal

SEÇÃO III Autarquias

Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS – IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVAS
PRÁTICAS E DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
(TAF)**

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde- SAMS de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ficam convocados

os candidatos habilitados de acordo com os itens 7 e 8 do Edital de Abertura, conforme relação abaixo, para a prestação das provas práticas e do Teste de Aptidão Física (TAF), conforme locais, datas e horários descritos abaixo:

1- DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS E DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

1.1- Não serão admitidos no local de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para a prova prática e para o TAF;

1.2- O ingresso no local de prova será permitido apenas aos candidatos que estão habilitados e relacionados na listagem abaixo, e que apresentarem o cartão de inscrição, acompanhado de documento hábil de identidade, previsto pelo Edital de Abertura nos itens 7.5 e 8.5;

1.3- Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado;

1.4- Os candidatos deverão comparecer com roupas apropriadas para realização de tarefas pertinentes ao Emprego a que concorre;

1.5- Nas provas práticas que envolvem direção veicular, os candidatos deverão apresentar a Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente à exigência do cargo, conforme item 7.5.1 do Edital de Abertura. O candidato que não apresentar a Carteira Nacional de Habilitação, ou apresentá-la com a validade expirada a mais de trinta dias, estará automaticamente eliminado;

1.6- Pede-se aos candidatos para chegarem com 30 (trinta) minutos de antecedência.

1.7- Para a realização do Teste de Aptidão Física o candidato deverá providenciar, por sua conta, Atestado Médico, conforme Modelo (Anexo V do Edital de Abertura), que deverá constar estar apto para realizar o TAF.

1.7.1- Sem a apresentação do Atestado Médico o candidato não realizará o TAF e estará automaticamente eliminado do concurso.

1.8- As notas de corte previstas nos itens 7.1 e 8.1 do Edital de Abertura, bem como a modalidade de prova e critérios de avaliação são os seguintes:

Emprego	Nota de Corte	Modalidade de Prova	Critérios de Avaliação
Motorista	60,00	Avaliação Veicular	Prova de Direção Veicular no moldes previstos pelo Art. 19 da RESOLUÇÃO 168, de 14 de Dezembro de 2004 (CONTRAN).
Artesão CAPS	50,00	Prova Prática de artesanato.	Vestuário, apresentação e asseio, preparativos para o trabalho, organização e limpeza, atitudes de segurança do trabalho, comportamento e postura, entendimento e cumprimento das tarefas e qualidade da tarefa atribuída e executada.

2- DOS RECURSOS

2.1- Conforme o item 11.2 do Edital de Abertura, o prazo de recurso é de 2 (dois) dias úteis a partir da publicação deste edital;

2.2- Eventuais recursos de revisão de nota deverão ser encaminhados via e-mail para recursosibitinga@aptarp.com.br, utilizando o Anexo IV – Formulário de Recurso, sendo desconsiderado o recurso que apresentar argumentação no corpo do e-mail;

2.3- Havendo algum recurso deferido haverá uma nova publicação com as alterações necessárias.

Estância Turística de Ibitinga, 8 de abril de 2016.

Ana Paula Reis Céu
Superintendente

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS – IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

Edital de Divulgação dos Resultados de Recursos contra o Edital do Gabarito

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde- SAMS de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em vista do disposto no Art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber dos recursos interpostos contra o Edital do Gabarito, publicado no dia 28 de março de 2016, sendo os resultados dos recursos, relacionados abaixo.

1. DO ACESSO ÀS RESPOSTAS DOS RECURSOS

1.1- Os candidatos poderão ter acesso à(s) resposta(s) de seu(s) recurso(s) pelo endereço eletrônico www.aptarp.com.br, acessando link para o Concurso público, localizar e clicar no link "Consultar respostas de recursos", e entrar com as informações solicitadas. Será exibida a resposta do recurso diretamente relacionada à inscrição do candidato.

1.2- Não será informada e/ou enviada qualquer resposta de recurso aos candidatos, por fax, e-mail, postal ou por telefone. O candidato que não tiver acesso à internet poderá ter acesso à(s) resposta(s) de

seu(s) recurso(s) no Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS – Ibitinga - SP, não sendo comunicado a terceiros qualquer informação sobre o(s) seu(s) recurso(s).

2. DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS DE REVISÃO DO GABARITO

Inscrição	Nome	Situação
00646	ALINE COSTA VIZOTTO	Indeferido
02695	EDUARDO VICTOR ALVES	Indeferido
02935	GIOVANNA APARECIDA PULTRINI	Deferido
02586	HUGO ALDEBARAN BRANDÃO	Deferido
00526	JOÃO PAULO ZERBINATI	Indeferido
00176	LÍGIA CAROLINE PINI GONÇALVES	Def. Parcialmente
00001	MARCIO ALBRECHETE	Deferido
01096	NATALIA LACORTE	Def. Parcialmente
02637	REINALDO SOARES	Indeferido
01354	RODRIGO HORTOLANI LADEIRA	Deferido

Estância Turística de Ibitinga, 7 de abril de 2016.

Ana Paula Reis Céu
Superintendente

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS – IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

Edital de Publicação de Retificação do Gabarito Oficial

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde- SAMS de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em vista do disposto no Art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a Retificação do Gabarito Oficial das Provas Objetivas realizadas em 27 de março de 2016, após a análise de recursos interpostos.

9- Analista de Compras

Questão 28: ANULADA

15- Advogado

16- Assistente Social

17- Enfermeiro

18- Psicólogo

19- Terapeuta Ocupacional

Questão 1: ALTERNATIVA "C" (Comum a todos os empregos acima)

15- Advogado

Questão 32: ANULADA

Os demais itens permanecem inalterados.

Estância Turística de Ibitinga, 7 de abril de 2016.

Ana Paula Reis Céu
Superintendente

ADITAMENTO DE CONTRATO:

CONTRATO: 008/2015

DATA: 26/02/2016

CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

CONTRATADA: Excellent Auto Posto Ltda

OBJETO: Combustíveis

VALOR: R\$ 23.492,50

VIGÊNCIA: 22/02/2016 a 31/05/2016

Ibitinga, 26/02/2016

Ana Paula Reis Céu
Diretora Superintendente

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016.

No edital do Pregão Presencial nº 03/2016, datado de 31 de março de 2016, onde se lia: "A sessão de processamento do Pregão será iniciada às 09h30min do dia 15 de março de 2016", leia-se: "A sessão de processamento do Pregão será iniciada às 09h30min do dia 15 de abril de 2016".

Ibitinga, 05 de abril de 2016.

Ana Paula Reis Céu
Diretora Superintendente

SEÇÃO IV

Empresa Pública/Fundação

Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga

PORTARIA Nº 004/2016
DE 06 DE ABRIL DE 2016.

AGNALDO FERNANDES FERRARI, Superintendente da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Conselho de Curador nº 001/2006 e pela Lei Municipal nº 2.874/06, e redação dada pela Lei nº 3.009, de 19/09/2007 – Publicada no Semanário Estância de Ibitinga, de 29/09/2007,

RESOLVE:

1. Conceder férias ao Servidor Carlos José Meira Castro, Técnico em Contabilidade, pelo período de 06 de maio de 2016 a 25 de maio de 2016, referente ao período aquisitivo de 03 de maio de 2015 a 02 de maio de 2016, conforme legislação vigente.

Agnaldo Fernandes Ferrari
Superintendente da Fundação

Registrada e publicada na Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga em 06 de Abril de 2016 e no Semanário Oficial da Estância Turística de Ibitinga.

Rodrigo Ferreira da Silva
Secretário Executivo da Fundação

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação – nº. 03/2016.

Convite - nº. 03/2016.

Tipo – menor preço global.

Objeto Serviços de Telecomunicações na Modalidade STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Digital – DDR DIGITAL, na quantidade de 02 DDR DIGITAL, sendo 30 juntores e 30 ramais Digitais para serem utilizados no Prédio sede da Câmara Municipal e 30 juntores e 30 ramais Digitais para uso no Prédio da Unidade II deste Poder Legislativo, totalizando 60 juntores e 60 ramais digitais, com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) nos Termos das Concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, assim como para prestação de serviço de 01 Linha Analógica.

COMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Face ao Constante dos autos do Processo Licitatório, referente ao Convite nº. 03/2016, do tipo menor preço global, contratação de empresa para prestação de Serviços de Telecomunicações na Modalidade STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Digital – DDR DIGITAL, na quantidade de 02 DDR DIGITAL, sendo 30 juntores e 30 ramais Digitais para serem utilizados no Prédio sede da Câmara Municipal e 30 juntores e 30 ramais Digitais para uso no Prédio da Unidade II deste Poder Legislativo, totalizando 60 juntores e 60 ramais digitais, com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) nos Termos das Concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, assim como para prestação de serviço de 01 Linha Analógica.

Homologo o procedimento licitatório, com fundamento da Lei de Licitações.

Adjudico o Convite nº. 03/2016, pelo critério de menor preço global, única empresa participante da presente licitação TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, valor total global mensal de R\$1.488,20 e o valor total global para 12 (doze) meses de R\$17.858,40.

Ibitinga, 04 de abril de 2016.

WINDSON PINHEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 389
DE 04 DE ABRIL DE 2016.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei:

RESOLVE:

Conceder férias ao Servidor Oscar Roberto A. de São Miguel, Motorista, pelo período de 02 de maio de 2016 a 31 de maio de 2016, referente ao período aquisitivo de 02 de abril de 2015 a 01 de abril de 2016, em conformidade com a legislação vigente.

WINDSON PINHEIRO
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 04 (quatro) de abril de dois mil e dezesseis (2016).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



CAMARA MUN EST TURISTICA IBITINGA

Av. Dr. Victor Maida, 563

72918782/0001-53

Exercício: 2016

BALANCETE SINTÉTICO DA RECEITA DE MARÇO (01/03/2016 A 31/03/2016)

CAMARA MUN EST TURISTICA IBITINGA

Pag 01 de 01

Código Especificação	Orçada	Anterior	Arrec no Mês	TOTAL
Label73	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO		622.148,65	313.250,27	935.398,92
TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO)				935.398,92
Saldo do Exercício Anterior				
Caixa				0,00
Banco e Correspondentes ..				75.882,73
Total do Saldo				75.882,73
TOTAL GERAL				1.011.281,65

IBITINGA, 31 de março de 2016

WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE

JÚLIO HIDEKI TANAKA
CONTADOR - CRC: 1SP-107.603/0-3/SP

FATIMA APARECIDA JOHANSEN
DIRETORA FINANCEIRA

OUTROS CUIDADOS QUE VOCÊ DEVE TOMAR PARA A DENGUE NÃO TE PEGAR:

1. Não acumule materiais descartáveis desnecessários e sem uso. Se forem destinados à reciclagem, guarde-os sempre em local coberto e abrigados da chuva.
2. Trate adequadamente a piscina com cloro. Se ela não estiver em uso, esvazie-a completamente, não deixando poças d'água. Se tiver lagos, cascatas ou espelhos d'água, mantenha-os limpos ou crie peixes que se alimentem de larvas.
3. Entregue pneus velhos ao serviço de limpeza urbana. Caso precise deles, guarde-os, sem água, em locais cobertos.
4. Verifique se todos os ralos da casa não estão entupidos. Limpe-os pelo menos uma vez por semana e, se não os estiver usando, deixe-os fechados.
5. Guarde as garrafas, baldes ou latas vazias de cabeça para baixo.
6. Lave com escova e sabão as vasilhas de água e de comida de seus animais pelo menos uma vez por semana.
7. Retire a água da bandeja externa da geladeira pelo menos uma vez por semana. Lave a bandeja com sabão.
8. Não deixe acumular água na parte de baixo das torneiras de bebedouros e filtros de água.

COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.

A DENGUE PODE MATAR.

Procure logo um serviço de saúde em caso dos seguintes sintomas: febre com dor de cabeça e dor no corpo.

www.saude.gov.br

DISQUE SAÚDE 0800 01 1917

Secretarias Estaduais
e Municipais de Saúde



Ministério
da Saúde

